

EVIDÊNCIAS DE EFETIVIDADE DE PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO PARTICIPATIVO EM ESCOLAS EM PENITENCIÁRIAS: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Jacson da Rosa Santos¹
Zuleika Leonora Schmidt Costa²

Resumo: O estudo a seguir objetiva identificar fatores de efetividade de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) com participação comunitária (interna ou externa) em contexto prisional, ou seja, em escolas com formato de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para sua elaboração, foram utilizados achados que buscassem corroborar com a formação do documento PPP nas escolas penais, assim como relatos e vivências no estágio curricular de Psicologia Escolar. O presente estudo é uma pesquisa teórica em documentos, estudos governamentais e históricos os quais explicitam momentos e legislações educacionais atuais que proporcionaram experiências com educação prisional com pessoas privadas de liberdade (PPL). Em relação aos resultados, as pesquisas apontam para necessidade de maior investigação epistemológica, reestruturação legal e instrumentalização dos órgãos educacionais que trabalham com o tratamento penal. Apesar da solidez dos PPP's, as análises dos dados apontam à um déficit de investimento educacional, o qual se encontra cada vez mais fragilizado.

Palavras-chave: Projeto Político Pedagógico; Psicologia Escolar; Educação Prisional; Educação de Jovens e Adultos; Penitenciárias.

Abstract: *The following study aims to identify effectiveness factors of Pedagogical Political Projects (PPP) with community participation (internal or external) in a prison context, that is, in schools with the Youth and Adult Education (EJA) format. For its elaboration, findings that sought to corroborate the formation of the PPP document in penal schools were used, as well as reports and experiences in the curricular internship of School Psychology. The present study is a theoretical research in documents, governmental and historical studies which explain current educational moments and legislation that provided experiences with prison education with people deprived of liberty (PPL). Regarding the results, the research points to the need for further epistemological investigation, legal restructuring and instrumentalization*

¹ Graduado em Psicologia - UNICNEC

² Professora orientadora - UNICNEC.

of educational bodies that work with criminal treatment. Despite the strength of the PPPs, data analysis points to a deficit in educational investment, which is increasingly fragile.

Keywords: *Pedagogical Political Project; School Psychology; Prison Education; Youth and Adult Education; Penitentiaries.*

Introdução

Pensando no papel da educação no contexto penitenciário brasileiro, o presente estudo tem por objetivo trazer um recorte histórico, bem como questões legais e pedagógicas. A sua elaboração traz também relatos de vivência de estágio de Psicologia Escolar, realizado no Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) Novos Ventos, situado da Penitenciária Modulada Estadual de Osório (PMEO).

No que tange a questão deficitária estrutural das penitenciárias brasileiras, há reconhecimento do próprio governo que aponta superlotação em todos os Estados da unidade federativa (DEPEN, 2017) desta forma, identificamos que as escolas penais não conseguem ser devidamente instaladas ou quando instaladas não usufruem de condições plenas para seu adequado funcionamento. Ainda de acordo com Censo Penitenciário (2017, p. 53), apenas 12% dos apenados brasileiros exercem algum tipo de atividade relativa a educação, seja estudo por meio de leitura, esporte ou outras atividades culturais.

Outra questão governamental que abordamos aqui é o tema ensino, seja regular ou Educação de Jovens e Adultos (EJA). Onde nos mais recentes censos, pudemos verificar que há um decréscimo de matrículas na modalidade EJA o que não deixa claro os fatores que influem sobre esta queda (INEP, 2019, p. 4).

A partir de 2010, via Resolução CNE/CEB nº02, de 19 de maio de 2010, se abrem novos horizontes no que se diz respeito a educação penitenciária, através dela atendem a resoluções e acordos internacionais de colaboração, atendem também a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 a Lei de Execuções

Penais (LEP). Esta resolução é uma tentativa de humanização do sistema, bem como ato reparador do Estado.

Por ficar a cargo dos Estados a condução e manutenção destas escolas, no Estado do Rio Grande do Sul, em 2015 o governo lança o Plano Estadual de Educação nas Prisões, obedecendo ao Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que estabelece o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), baseado em seus estudos institucionais.

Atentamo-nos à análise de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) de algumas instituições penitenciárias possuem Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA), uma proposta de ensino balizada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), no documento intitulado “Em aberto 86: Educação nas prisões”, escrito e editado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2011). A partir deste documento, a escola prisional monta seus critérios de avaliação e tempo para reestruturação do PPP ou Projeto Pedagógico Escolar (BRASIL, Lei 9.394/1996, 2017).

A elaboração e manutenção dos PPP são de critérios das escolas, sendo que sua composição pode passar pela vontade popular, ou seja, comunidade, alunos e corpo docente-pedagógico. O papel do NEEJA passa a ser de agente de mudanças como ressignificação e ressocialização, para tanto, o uso do PPP como forma de intervenção ou interlocução entre aluno e professor passa a ser o caminho mais provável. A escola ao abrir mão da apropriação exclusiva do PPP também passa por transformações e ressignificações, não somente por ser aberto à comunidade, mas por também ser confeccionado por ela.

Metodologia

Trata-se de uma revisão literária realizada nos bancos de dados Scielo, Google Acadêmico e Pepsic. A construção das listas foi feita a partir da ferramenta “Term Finder” dos sites Google Acadêmico (<http://scholar.google.com>), Scielo (www.scielo.br), Pepsic

(<http://pepsic.bvsalud.org>), e Ebooks (<http://www.amazon.com>). Também foram acrescentadas abreviações comumente utilizadas para descrever os termos da busca (p.ex. LDB descrevendo “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”).

Para a pesquisa foram buscadas nas referências os estudos que fecharam critérios para a inclusão na revisão. Os quatro “termos chave” da busca foram: Escolas em penitenciárias; Pedagogia Freireana; Plano Político Pedagógico e Políticas prisionais. Além disto, artigos relevantes em periódicos e legislações educacionais vigentes ou revogadas.

Após a definição dos estudos a serem utilizados nesta revisão e sua dinâmica interação, foi produzido seu resumo, a coleta e a análise dos dados relevantes dessas publicações selecionadas. Inicialmente fora realizada pesquisa ampla de materiais que abrangem legislações e questões históricas que facilitaram a comparação e compreensão do tema, bem como, coleta e análise dos mesmos. Depois, os achados de cada artigo foram redistribuídos por tema e analisados conforme a temática se estabelece.

Utiliza-se também o relato das vivências do Estágio Curricular de Psicologia Escolar, que fora executado nas dependências da Penitenciária Modulada Estadual de Osório (PMEO). Como parte complementar à análise foram utilizados materiais cedidos pelos professores do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) Novos Ventos.

Análise das Penitenciárias e Apenados

Atualmente, pelos levantamentos mais recentes, Brasil tem uma população carcerária de mais de 726 mil pessoas privadas de liberdade, apenas em regime fechado e em carceragens de delegacias. Levando em consideração que são dados de 2016, informados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e levando em consideração o crescimento dessa população a cada senso e o número de vagas cada vez menores ou

estagnados, se pode afirmar que as prioridades governamentais não vêm se estruturando para que haja melhoras neste mesmo sistema (DEPEN, 2017). Ao analisar estes dados, é possível identificar o déficit imediato de mais de 358 mil vagas, sendo que as principais casas de detenção, ou seja, penitenciárias e por não mais suportar o exacerbado número de apenados passam a deixar de recebe-los portanto, os órgãos policiais, por sua vez, que executam o flagrante destes sujeitos tendem a deixá-los nas celas das delegacias ou até mesmo dentro das viaturas policiais até que se disponibilize vaga nas casas de detenção, números estes não contabilizado por este relatório.

De acordo com relatório do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, a maior concentração de presos está situada no Estado de São Paulo, tendo um total de 240.061 pessoas aprisionadas (homens e mulheres) e em contrapartida, o Estado com menor número de aprisionados é o Estado de Roraima, com 2.339 pessoas privadas de liberdade.

Ainda analisando estes dados, mais especificamente dados educacionais, do total da população carcerária, aproximadamente 70% desta população não teve acesso completo à educação, ou seja, são analfabetos, ou não completaram ensino fundamental ou ensino médio regular. Os demais 30% são pessoas que tem ensino fundamental completo, ou ensino médio completo, ou superior incompleto ou superior completo. Sendo que a menor população carcerária, representada por 1% têm ensino superior completo.

O Brasil tem sido identificado como detentor da terceira maior população carcerária mundial (Coyle, 2016), ficando atrás de Estados Unidos da América e China, ambos países, proporcionalmente maiores que o Brasil. Em contrapartida ao encarceramento em massa, há um coletivo, ainda pequeno em comparação a grande demanda já apresentada acima, que são as escolas nos cárceres.

Sistema Penitenciário Brasileiro

De acordo com Engruch e Santis (2012), as instituições penitenciárias foram criadas com objetivo de manter sob custódia (proteção tutelar) todas aquelas pessoas que cometessem atos ilícitos. O governo e suas forças de segurança capturavam esses indivíduos, encaminhavam os mesmos à justiça para futuro julgamento referente ao ato de ilegalidade e à execução da penalidade, elaborada pelo sistema judicial e acatada pelos órgãos penitenciários da época. Anterior ao século XVIII, o sistema era caracterizado pela sua crueldade e desumanização no trato do julgamento e execução penal. Um sistema marcado pela dubiedade em relação a sua eficácia e emparelhamento das execuções, ou seja, a composição das penas se dava com o preceito de equidade ao ponto de provocar a tortura e pena de morte aos transgressores.

No Brasil, dos anos de 1890, com um novo sistema de penalidades, entra em vigor as prisões, considerando-se que não mais haveria “penas perpétuas ou coletivas, limitando-se às penas restritivas de liberdade individual, com penalidade máxima de trinta anos, bem como prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar” (MACHADO, 2013).

Perfil dos Apenados Brasileiros

De acordo com Depen (2016), a faixa etária da maioria da população carcerária brasileira tem de 18 a 29 anos, em termos percentuais, está fixado em 55% do total de apenados brasileiros. Sobre a raça ou cor, daqueles que se tem registro, a maioria, tendo 64% da população carcerária é negra, este percentual muda de acordo com as regiões brasileiras, mas no seu valor global está composto como maioria. A escolaridades destes grupos notavelmente é baixo, sendo que 75% desta população não teve acesso ao ensino médio regular e os que tiveram acesso, seja incompleto ou já formados é de 24%. Em relação ao estado civil é possível afirmar que união estável ou casados representa 37% da população a qual disponibilizou os dados.

Importante destacar que neste levantamento, promovido pelo governo federal, os dados não possuem confiança de 100%, levando em consideração que os dados disponibilizados pelos sistemas de segurança Estaduais não estavam preenchidos por completo. Dados como alfabetização ou estado civil não obtiveram dados satisfatórios em determinados Estados da federação.

No Brasil, a educação é um direito de todos e dever de promoção dos Estados da Federação, conforme redação do Art. 205 da Constituição de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Sistema Penitenciário no Rio Grande do Sul

O Sistema penitenciário prisional situado no Rio Grande do Sul se estabelece no ano de 1968, através do PL 5.745, com a fundação da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE), vinculada à Secretaria de Segurança Pública (SSP/RS), órgão este que faz o registro da entrada dos apenados, abriga e os mantém sob custódia do Estado e Justiça Estadual/Federal.

Atualmente a SUSEPE subdivide-se em 10 Delegacias regionais, que gerenciam penitenciárias, albergues, centros de monitoramento via tornozeleira eletrônica e Instituto Psiquiátrico Forense (IPF). Em parceria com Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) e Conselho Estadual de Educação (CEED), a SUSEPE vem implantando nos seus complexos penitenciários escolas em modalidades NEEJA, sub-coordenados pelas Coordenadorias Regionais de Educação.

O Estado do Rio Grande do Sul conta com 113 centros de detenção, subdividindo-se entre Centros de Monitoramento Eletrônico, Centro de Custódia Hospitalar, Colônia Agrícola e Instituições Penais e NEEJA's conta com 21, espalhados nas diversas regiões cobertas pela SUSEPE (www.susepe.rs.gov.br 16/11/2019). Enquanto população carcerária o Rio

Grande do Sul detém sob custódia 42762 presos, homens e mulheres, sendo homens 40571 e mulheres 2191.

Educação

Quando falamos em níveis educacionais no contexto prisional mundial é possível identificar que há um padrão de pobreza na fala, escrita, interpretação de textos e problemas. Dados de 2002, na Inglaterra, dizem que uma proporção significativa desta população tem sua alfabetização comparável à de crianças de 11 anos (Coyle, 2016).

Um fato lastimável é de que a escolaridade na prisão tenha sido a primeira ou mais eficaz educação formal já presenciada pela pessoa privada de liberdade. Ainda que em tempo, esta escola deve dar suporte ou instrução para a vida pós período de encarceramento (Coyle, 2016). Devemos deixar marcado que este é um período provisório e de prospecção para a saída e não fomentar para sua volta.

Concepção do Ensino de Jovens e Adultos (EJA)

O EJA surge por força de lei, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Art. 37, 1996, sendo assegurado gratuidade e avaliações em condições cognitivas adequadas ao alunado (Brasil, Lei 9.394, 2017).

De acordo com RODRIGUES (in Rio Grande do Sul, 2014), os elementos constitutivos da modalidade EJA no Rio Grande do Sul se baseiam no desenvolvimento pleno do alunado visando viabilizar o exercício da cidadania através de vivências escolares, biopsicossociais e econômicas. Sendo contemplados os jovens a partir dos 15 anos, adultos e idosos. Tem por preceito transmitir a seus discentes:

Bens socioculturais acumulados pela humanidade, sendo que tais conhecimentos devem ser ressignificados, resgatando-se sua importância no processo de ensino e aprendizagem, entendendo-se como saberes culturais conceitos, explicações habilidades, linguagens, fatos, valores, crenças, sentimentos, atitudes,

interesses, condutas, raciocínios para o desenvolvimento do educando e sua formação integral (RIO GRANDE DO SUL, p.7, 2014).

Neste sentido a escola de jovens e adultos se dispõe para um novo modelo de ensino, onde há um “replanejamento, uma reorganização do espaço escolar”, ou, como sugere CORRÊA (in Rio Grande do sul, 2014) uma “figura de desordem”. Pensando, portanto na sua suposta etimologia parte da seguinte lógica: a desordem é precedida por uma ordem e reestabelecida por uma nova organização.

A desordem não pode ser confundida com bagunça, como algo fora de controle. Com o avanço das ciências, mais precisamente da Física, da Química e da Biologia, começamos a perceber que a ordem e a desordem são partes de qualquer fenômeno que possa ser observado, estudado e analisado (RIO GRANDE DO SUL, p. 45, 2014).

Neste caso, a educação de jovens e adultos perpassa pela mútua relação de construção de conhecimento. Estabelecem novos laços, sejam interpessoais, com o ensino, estudo ou instituição atravessadora. Freire, um dos mais expoentes idealizadores da maneira de ser docente e discente, suas contribuições são, até hoje fontes de manutenção das metodologias de trabalho.

Para tanto, MANTOVANI (p. 85, 2019), nos elucida o que já é trazido por Freire nas trajetórias de pensamento da humanização de si e do outro, quando afirma que: “o ato de humanizar está interligado com a consciência de si mesmo ao passo que viver em uma condição irrefletida de si é abrir mão do ser”.

FREIRE (1997), nos proporciona pensar que o sujeito derivado de seus espaços deve receber um novo espaço para transformações e principalmente, de si mesmo, disponibilizando uma prática ‘educativa-crítica’. Ao afirmar esta posição, é possível pensar que o que está em jogo, desta vez, tem a ver com sua autonomia e liberdade de ser dos alunos, assumindo novos posicionamentos frente ao que lhe é entregue.

Uma das tarefas mais importantes da prática educativa-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros e todos com o professor ou professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar. Assumir-se como sujeito porque capaz de reconhecer-se como objeto (FREIRE, 1997, p.47).

Baseado em Freire, o Estado do Rio Grande do Sul pauta seu projeto de Ensino de Jovens e Adultos, atuando principalmente com “respeito e acolhimento das diferenças e da diversidade que caracteriza esta modalidade de ensino” (RIO GRANDE DO SUL, p.34, 2014).

Escolas nas Penitenciárias Brasileiras

As modalidades de ensino nas instituições penais, iniciam de modo pontual e voluntárias em alguns Estados da federação ainda no Brasil imperial, um serviço prestado pelo capelão (padre da casa penal ou polícia). Esse afazer se estruturava pelo viés religioso, onde sua função era salvaguardar pela educação moral e religiosa dos custodiados. (DUARTE, 2018)

Art. 119. Ao Capellão da Casa de Correccão, além do que lhe fica encarregado pelos Art. 95, 97 e 99, incumbe o seguinte: 1º Ajudar o Director na educação moral dos presos, e concorrer quanto em si couber para a sua correccão e reforma. 2º Visitar os presos, exhortando-os ao trabalho, e bom comportamento, ao menos huma vez por semana, e no meio della, além do dia de guarda que possa haver (DUARTE, apud Brasil, 1850).

Já em 1882, a Legislação do Brasil sofre algumas alterações colocando o “Capellão” não mais como somente o tutor religioso, mas como instrutor de aula, importante ressaltar que essas alterações e disposições eram aplicadas a casa de correção do Rio de Janeiro. (DUARTE, 2018)

Art. 281. A instrucção escolar é confiada a um preceptor e dada simultaneamente aos presos, reunidos por classes na escola. Art. 282. O ensino comprehende: Leitura. Escripta. Arithmetica elementar. Noções rudimentaes de grammatica. Art. 283. A

frequência da aula é obrigatória para os presos, sem prejuízo da disciplina do estabelecimento, e ficando salvas as dispensas concedidas pelo director. Art. 284. O preceptor pôde excluir da aula o preso que proceder de modo inconveniente, comunicando ao director para a punição que a falta exigir. Art. 285. O preceptor é ajudado pelo capellão no ensino de moral, religião e regras de civilidade (DUARTE, apud Brasil, 1882).

A educação passa a ser formalizada, com “Os presos são separados por classes, a frequência às aulas é obrigatória e os alunos/privados de liberdade podiam ser retirados das aulas e punidos pelo diretor quando não se comportavam conforme as regras” (DUARTE, 2018). Conforme segue a legislação o Capelão passa a ser um instrutor moral não mais um instrutor formal de escrita ou leitura.

A partir destas experiências misturadas entre voluntariados e legislação penal vigente a construção da educação penitenciária foi se moldando, até que em 1967, no Estado do rio de Janeiro oficializa-se, através de convênios entre Secretarias de Educação e Justiça escolas exclusivamente penais “para oferecimento de ações de alfabetização e de elevação de escolaridade — principalmente de ensino fundamental” (JULIÃO, 2016).

Pouco a pouco a educação prisional no Brasil vem se consolidando, seja com projetos individuais ou em Institucionais/Governamentais. Atualmente as carceragens brasileiras em sua totalidade contam com serviços para seus internos, seja em suas cozinhas, limpeza, manutenção, usinas de reciclagens dentre outros possíveis afazeres com parcerias ou vínculos estatutários.

Atualmente a educação penitenciária se estrutura nos anos de 2009 e 2010 através das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação no Sistema Prisional pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e Conselho Nacional de Educação (CNE) (JULIÃO, 2016).

Ainda assim – conforme Julião (2016, p.27):

Atendendo ao previsto na Lei de Execução Penal (BRASIL, 2011a), ao longo dessa história de idas e vindas, pequenos sistemas de ensino são organizados em alguns estados para garantir a

escolarização de jovens e adultos apenados. Porém, em outros, as experiências voluntárias ainda permanecem como única alternativa.

Quando falamos em níveis educacionais no contexto prisional mundial é possível identificar que há um padrão de pobreza na fala, escrita, interpretação de textos e problemas. Dados de 2002, na Inglaterra, dizem que uma proporção significativa desta população tem sua alfabetização comparável à de crianças de 11 anos (Coyle, 2016).

Um fato lastimável é de que a escolaridade na prisão tenha sido a primeira ou mais eficaz educação formal já presenciada pela pessoa privada de liberdade. Ainda que em tempo, esta escola deve dar suporte ou instrução para a vida pós período de encarceramento (Coyle, 2016). Devemos deixar marcado que este é um período provisório e de prospecção para a saída e não fomentar para sua volta.

Professor Orientador ou Facilitador no Processo de Aprendizagem

Até então temos definidos questões que personificam os apenados de regimes mundial e brasileiro, mas não há questões pontuais para os professores que lecionam nestes espaços. Para tal estudos buscam nortear como deve ser a atuação deste profissional. Ao encontro do perfil deste profissional se vê Paulo Freire que fala em Pedagogia da Autonomia (FREIRE, 2004), sobre formas de se ensinar e de aprender e que um depende do outro e mutuamente se transpõem.

Existe, portanto, transposições marcadas pelas histórias individuais dos professores e dos alunos ao mesmo tempo marcado por uma tentativa de educação neutra.

Se faz necessário que este educador tenha consigo a consciência da cultura que o cerca, das relações as quais ele se expõe e de sua vocação para com estes conceitos.

A proposta educacional traçada para essas escolas, ao explicitar as concepções sobre o homem, sobre o mundo e sobre a educação e

a produção de conhecimento, enfatiza que a educação, para ser válida, deve levar em conta tanto a vocação ontológica do homem (vocação de ser sujeito), quanto as condições nas quais vive (contexto). Toda ação educativa deve, portanto, promover o indivíduo, e este deve transformar o mundo em que está inserido, não se tornando um instrumento de ajuste à sociedade (ONOFRE, 2009).

O diferencial inicial para a formação deste aluno em situação de cárcere é o método pelo qual é feito o aprendizado, o EJA. Esta modalidade de ensino, possibilita ao professor, “pensar na lógica própria deste tipo de estabelecimento e que obviamente implica num modo de funcionamento “peculiar”” (ALVISI, 2011). Dentro destas perspectivas, a imprevisibilidade de se ter aula em determinados dias, da certeza da presença de alunos, são fatores que corroboram com a autora.

Escola nas Penitenciárias e Remissão de Pena

A ida da escola, ou Núcleos de Ensino de Jovens e Adultos, para dentro das casas de detenção, se baseia na Constituição Federal Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, que vem se atualizando ao longo dos anos e na Lei de Execução Penal no Art.126, que diz que “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. Sendo que a sua contagem deverá ser de 1 (um) dia de pena para 12 (doze) horas de frequência escolar (BRASIL, Lei de Execução Penal, 12.433 de 29 de junho de 2011).

Dentro da perspectiva da remissão por tempo de estudos diversas empresas que visam firmar parcerias com penitenciárias levam seus cursos para dentro das casas penais, assim como as escolas formais, em modalidade EJA também fazem o mesmo. Dentro destes aspectos criados no ensino do cárcere, se vê um ensino diferenciado, focado nas especialidades dos alunos, buscando a vinculação com o aluno e suas maneiras de aprendizado. A EJA entende o currículo do cárcere como reabilitação da educação já

proporcionada para este aluno, ou seja, este conceito já indica que o sujeito perdeu suas habilidades para o convívio social, assim sendo possível se buscar estratégias para que este mesmo sujeito possa ter ou busca-la novamente (PENNA, 2016).

No Brasil, a educação é um direito de todos e dever de promoção dos Estados da Federação, conforme redação da Constituição de 1988, Art. 205.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A educação no contexto prisional brasileiro tem uma legislação específica para o funcionamento e resoluções para sua manutenção. Desde criação da Lei de Execuções Penais (LEP) – Lei 7.210/1984, se prevê que o Estado deve ser o mantenedor de assistências básicas, incluindo a instrução escolar e a formação profissional. Preconizando que nestes espaços de aprisionamento devem ser contemplados em suas dependências “áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” (BRASIL, Lei 7.210/1984, Art. 83, 1984).

Com o passar do tempo se nota que a educação passa a ser uma parcela importante no processo de recuperação da pessoa privada de liberdade, portanto, como forma de recompensa legal, se abre a possibilidade de remissão de pena através da Lei 12.433 de 2011. Que em seu texto informa que “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou estudo, parte do tempo de execução da pena”.

Escola nas Penitenciárias do Rio Grande do Sul

A partir do ano de 2015, é criado o Plano Estadual de Educação nas Prisões, uma proposta advinda do Governo do Estado e Secretaria de Educação (SEDUC). O presente plano se estabelece tendo como base o Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional, decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011.

Este plano visa buscar dados consistentes do Sistema Prisional e sua real situação, bem como as questões educacionais que envolvam os apenados e possíveis viabilidades de ofertas de vagas ou manutenção do ensino. Este mesmo documento possui cronogramas e as concepções adequadas para o ensino e avaliação do sujeito privado de liberdade.

Também por força de Lei (BRASIL, Lei 7.210 de 11 de julho 1984) – que trataremos mais adiante – a assistência educacional ao preso e ao internado compreendendo para si novas maneiras, já determinadas anteriormente se ser.

Instrução escolar e a formação profissional. Institui como obrigatório o Ensino Fundamental, integrando no sistema escolar da unidade federativa, bem como o ensino profissional ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico (SEDUC/RS, 2014).

Ainda no ano de 2015 no levantamento feito pelo Governo do Estado haviam 2.015 vagas ofertadas para educação, sendo que a população carcerária era de aproximadamente 30mil presos. Atualmente esse panorama sobe para um total de mais de 40 mil presos, sendo quinzenalmente ou mensalmente abastecido os bancos de dados da SUSEPE e disponibilizados os dados a população.

Ao Estado cabe:

Deve ter como objetivo a reeducação, a reintegração social e a ressocialização dos presos, tendo como prioridades: a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários; a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais; e, a escolarização e profissionalização dos presos (RIO GRANDE DO SUL, p.35, 2015).

A SUSEPE, instituição responsabilizada pela custódia ou tratamento penal das pessoas privadas de liberdade, com pena estabelecida, possui subdivisões de funcionamento e tratamento de pena. Assim, para a questão relacionada a educação o Departamento de Tratamento Penal (DTP), tem por papel “planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde

física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade” (RIO GRANDE DO SUL, p. 36, 2015).

O Ensino na modalidade EJA hoje conta com a realização de Exame Nacional para Competência de Conhecimentos de Jovens e Adultos (ENCCEJA) de Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), e o ensino formal, com duração estabelecida e entrega de certificado nos NEEJA's.

Currículo da Escola nas Penitenciárias

Tentando articular suas forças, o mesmo Estado que provém segurança, tenta associar à educação (instituições de ensino regular) a instrução de sujeitos que não passaram por seus sistemas de educação formal, ou por estarem em situação de vulnerabilidade optaram, ou por forças da família, não compuseram o corpo discente das escolas regulares de suas regiões.

Tendo em vista o número de evasão de escolas normais e como forma de diminuição do tempo de reclusão dos apenados, algumas instituições penitenciárias possuem NEEJA, uma proposta de ensino balizada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), no documento intitulado “Em aberto 86: Educação nas prisões”, escrito e editado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2011). A partir deste documento a escola prisional monta seus critérios de avaliação e tempo para reestruturação do Projeto Político Pedagógico (PPP) ou Projeto Pedagógico Escolar (BRASIL, Lei 9.394/1996, 2017).

Projeto Político Pedagógico (PPP) Participativo

O Projeto Político Pedagógico se fundamenta em três eixos para dar conta das ofertas que serão feitas pelas instituições de ensino. Estas normatizações se estabelecem no que prevê a redação do Art. 14 que garantem participações mútuas entre instituição de ensino e participação popular da comunidade que a frequenta.

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática

do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, Lei 9.394/1996, 2017).

Os eixos que os PPP's devem então contemplar: Gestão, articulação e mobilização; formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta; aspectos pedagógicos (INEP, 2011).

Nos casos de elaboração de PPP por instituições de ensino situadas em casas penitenciárias não há, até então, achados suficientes que dão conta do modo de funcionamento e elaboração da questão política do projeto.

Por se tratar de uma escola em ambiente de cárcere se faz necessário que as revisões de projetos políticos pedagógicos sejam realizadas regularmente conforme exigências legais ou orientações previstas em manuais dos estados vigentes, esta reestruturação do PPP deverá primar pela qualidade e continuidade (INEP, 2011). Ao acompanhar o NEEJA novos ventos na Penitenciária Modulada Estadual de Osório foi possível identificar que a revisão do PPP passou a ser feita com os alunos buscando reconhecer autonomia identificarem interesses possíveis falhas dos professores e novas maneiras de se educar.

Para tanto foi possível buscar nas produções elaboradas no projeto de estágio escolar e as vivências nesta instituição. Procuramos então nos deter então as questões relacionadas com políticas e pedagogia. Uma vez que o projeto político pedagógico é fundamentado em uma escola penitenciária se entende que sua concepção não tenha passado somente pela CRE ou SEDUC e neste caso, também foi subordinado aos olhares da comunidade que usufruirá de seus serviços.

No trecho a seguir, disponibilizado pelo NEEJA Novos Ventos, se evidencia a preocupação com a ressignificação dada à estrutura pedagógica no ambiente penal e as potências que atravessam os sujeitos em privação de liberdade.

Diferentemente de outros espaços nos quais o PPP do NEEJA foi implantado com sucesso, sem nenhuma alteração do meio, o PPP do NEEJA Prisional precisa ser ressignificado. Tornar um ambiente potencialmente pedagógico. Como transformar Agentes Penitenciários em educadores? Como situar a Educação como um valor dentro da prisão e, como fazer com que as relações entre todos os setores sejam predominantemente pedagógica? Dados os princípios da valorização da relação entre teoria e prática das experiências anteriores, como transformar saberes construídos no submundo do crime em conhecimentos, socialmente úteis? (Projeto Político pedagógico NEEJA Novos Ventos, 2018).

Esta nova versão de projeto político pedagógico é uma tentativa de inserção dos sujeitos apenados. Paradoxalmente estes mesmos sujeitos privados de suas liberdades (por questões legais) passam a ter liberdade, autonomia, austeridade em relação aos estudos e apropriação do modo com que são educados formalmente.

A metodologia proposta é de um ensino que desenvolva o pensamento, a construção do conhecimento, a autonomia, condições de boa convivência. Assim o professor assume papel de um mediador, orientador, desafiador, provocando mudanças positivas no comportamento (Projeto Político pedagógico NEEJA Novos Ventos, 2018).

No entanto, a educação humanizada, fundada por Freire, possibilita novos olhares e também novas maneiras de se produzir PPP, principalmente quando o aluno (apenado) passa a ser, também, autor deste documento que o conduzirá até o final da formação acadêmica.

Na ótica de Freire, especialmente no texto *Pedagogia do Oprimido* (1987), a compreensão da educação na vida dos sujeitos problematiza a visão durkheimiana de educação, parece-nos abrir novos horizontes para prática docente, inclusive com jovens, adolescentes e adultos em um processo de escolarização. A educação enquanto instrumento de formação do ser humano, requer percebê-lo como sujeito histórico, capaz de criar e recriar, de desenvolver-se em suas várias dimensões, de intervir e transformar a

realidade, considerando o contexto sócio-histórico-cultural no qual se insere (Projeto Político pedagógico NEEJA Novos Ventos, 2018).

Nessas incursões a equipe pedagógica da escola visita os alunos em aula nas salas, algumas com grade e uma não, conversando com os alunos fazendo dinâmicas de grupo e como dito anteriormente buscando identificar melhorias na questão pedagógica.

Para além das questões de currículo, há uma preocupação da equipe voltada para independência e resgate social do sujeito apenado. O entendimento e valorização de sua história e o reposicionamento deste sujeito frente ao mundo e suas circunstâncias.

Construir o conhecimento de forma interdisciplinar, provocar situações desafiadoras, fundamentar-se na solidariedade, justiça social, honestidade, responsabilidade, respeito, como condição para o exercício da cidadania, respeitar as diferenças de aprendizagem e socioculturais, incentivar a pesquisa (Projeto Político pedagógico NEEJA Novos Ventos, 2018).

A posição estabelecida pelos docentes deve estar afinada com o discurso estabelecido pela escola nas reuniões individuais, coletivas e com o PPP. Fica claro que neste contexto são criadores de possibilidades e potencializadores das mesmas.

Posto isto, escola tem além do compromisso fundamental de educar formalmente, o compromisso de formar cidadãos preocupados, com novos objetivos e habilidades, compromissos além muros ou grades que os circunscrevem.

Considerações Finais

A escola prisional é um recurso que não só visa a diminuição da pena por parte do detento, mas uma nova oportunidade de refazer sua vida fora dos muros das prisões. As escolas das penitenciárias por sua vez buscam em seu currículo fazer com que esta oferta de diminuição de pena possa ser mais um agente de transformação nesta estrutura penal.

É possível notar que ao longo da história do Brasil vários modelos de educação penitenciária foram instalados, nenhum deles definitivo até o ano de 2011. Identifica-se também que os níveis de escolaridade dos apenados brasileiro é notavelmente baixa sendo que em sua maioria não tiveram acesso ao ensino médio regular.

No estado do Rio Grande do Sul a educação penitenciária formal é muito recente tendo em vista que o projeto Estadual de Educação penitenciária é do ano de 2015, porém, anterior a isto, de forma informal outros setores das comunidades levavam educação ou trabalho assim como no Brasil Colonial. Se entende que as intervenções no campo da educação nas instituições penitenciárias possam ser tão eficazes quanto as intervenções religiosas, apesar dos apelos serem diferentes o modo como são conduzidas podem potencializar novas capacidades para os alunos.

Com este estudo buscamos não somente responder à questão da eficácia escola das penitenciárias, mas também identificar ou com ele fatores que vislumbre melhores condições aos alunos o sistema penitenciário. Questões estas que não obtivemos respostas com total confiabilidade. O estudo tem, portanto, a ambição fortalecer e encorajar novas pesquisas sobre educação no contexto penitenciário, uma vez que ainda pouco explorada e de poucos materiais bibliográficos que tratem de políticas educacionais no ambiente prisional.

O presente estudo se encerra ponderando que, apesar das poucas conclusões se deduz que as intervenções no campo da educação nas instituições penitenciárias possam ser tão eficazes quanto as intervenções religiosas ou de trabalho, apesar dos apelos serem diferentes o modo como são conduzidas podem potencializar novas capacidades das pessoas privadas de liberdade.

Referências bibliográficas

ALVISI, Cátia; ZAN, Dirce Djanira Pacheco e. **Dossiê: Vulnerabilidades Sociais, Inclusão Social e Políticas Educativas - Cárcere, Currículo e o Cotidiano Prisional: desafios para o direito humano à educação.** Porto Alegre : UFRGS, v. 5, n1, 2011.

BRASIL. **Censo Escolar: Notas estatísticas 2018.** Brasília: INEP, 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei de diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) Lei 9.394/1996 – Lei 4.024/1961.** Brasília : Senado Federal, Coordenação de edições técnicas, 2017.

_____. **Lei de execução penal (LEP).** Brasília : Diário Oficial da União, p. 10227 Lei nº 7210, 1984.

_____. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.** Resolução nº2 de 19 de maio de 2010. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

COYLE, Andrew; FAIR, Helen; JACOBSON, Jessica; WALMSLEY, Roy. **Imprisonment Worldwide: the current situation and an alternative future.** Great Britain: ebook, 2016.

Departamento Nacional Penitenciário [DEPEN]. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – Atualização Junho de 2016,** Brasília, 2017.

DUARTE, Alisson José Oliveira. **Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do século XXI.** Educação Unisinos.

22(4):344-352. 2018. Unisinos – DOI: 10.4013/edu.2018.244.12
<<http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/viewFile/edu.2018.224.12/60746615>> acesso em: 16/11/2019

ENGBRUCH, Werner; SANTIS, Bruno Moraes. **A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Revista Liberdades, nº 11 - setembro/dezembro, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/Revista-n-11-Setembro-Dezembro-de2012.pdf> Acesso em: 10/11/2019

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Em aberto**. Brasília, v. 24, n. 86, p. 1-179, 2011.

JULIAO, Elionaldo Fernandes. **ESCOLA NA OU DA PRISÃO?**. Cad. CEDES, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, abr. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622016000100025&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/CC0101-32622016162554>.

MACHADO, Ana Elise Bernal. **SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO – ORIGEM, ATUALIDADE E EXEMPLOS FUNCIONAIS**. Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n. 10, 2013 DOI: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212> Acesso em: 10/11/2019.

MANTOVANI, José Pascoal. **Educar sem deformar: uma releitura da Pedagogia do Oprimido a partir de lentes foucaultianas**. Estudos Interdisciplinares em Educação. v. 1 n. 5.

<http://unifatea.com.br/seer3/index.php/EIE/article/view/1150/1034> Acesso em: 24/11/2019.

Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos Novos Ventos. **Projeto Político Pedagógico**, Osório, 2018.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PRISÃO NA VISÃO DOS PROFESSORES: UM HIATO ENTRE O PROPOSTO E O VIVIDO. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 17, n. 1, p. 227-244, jun. 2009. ISSN 1982-9949. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/836>>. Acesso em: 30 abr. 2019. doi: <https://doi.org/10.17058/rea.v17i1.836>

PENNA, Marieta G. de Oliveira; CARVALHO, Alexandre Filordi de; NOVAES, Luiz Carlos. **A formação do pedagogo e a educação nas prisões: reflexões acerca de uma experiência**. Campinas, v. 36, n98, p. 109-122, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Concepções e potencialidades da educação de jovens e adultos na rede estadual de ensino do RS : metodologias, mundo do trabalho e educação ao longo da vida**. SEDUC/RS, Porto Alegre, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano Estadual de Educação nas Prisões – PEEP**. SEDUC, Porto Alegre, 2015.